Publicado no do TCE/AM, Edição no		irio Ele	trônico
De	_/	/	'



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
□a NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 758/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1928/2012 (09 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto de Terras do Amazonas ITEAM.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. Itamar de Oliveira Mar, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2011 a 28/04/2011 e o Sr. Wagner Ferreira Santana, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, no período de 29/04/2011 a 31/12/2011.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI-AM Informação nº 57/2016 (fls. 1608/1612).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2108/2016-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1613/1315).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM. Exercício de 2011.

Contas Regulares. Contas Irregulares. Multa. Prazo. Remessa dos autos à DICREX. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular** a Prestação de Contas Anuais do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM, exercício 2011, sob responsabilidade do Sr. **Itamar de Oliveira Mar**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas no período de 1/1/2011 a 28/4/2011, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
- **9.2- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anuais do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ferreira Santana**, Diretor Presidente Ordenador de Despesas no período de 29/4/2011 a 31/12/2011, em decorrência de ato praticado com grave infração à norma legal, irregularidade mencionada no Parecer Ministerial nº 4158/2012 às 328-329, vol. 2;
- **9.3- Aplicar multa** ao Sr. **Wagner Ferreira Santana**, Diretor Presidente no período de 29/4/2011 a 31/12/2011, no valor de **R\$ 6.453,41** (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavo), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato praticado com grave infração à

Publicado no	ა Diá	ário Eletrônico	C
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
FIs Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 758/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

norma legal (irregularidade mencionada no Parecer Ministerial nº 4158/2012 às 328-329, vol. 2);

- **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);
- **9.5-** Após o transito em julgado administrativo, **remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **9.6- Autorizar** a imediata remessa de cópia da documentação pertinente à irregularidade mencionada no Parecer Ministerial nº 4158/2012-MP-FCVM às fls. 328-329 do vol. 2, do item 6 do Relatório desta Proposta de Voto (relatadas no item 5 desta Proposta de Voto) ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- **9.7- Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- adote as medidas concernentes à regularização dos procedimentos de ajustes apontados, nas rubricas contábeis pertinentes (subitem 1.2.2 Relatório Conclusivo);
- informe à SEFAZ para que observe e empregue a terminologia utilizada e padronizado no anexo 13, da Lei federal nº 4.320, qual seja: "Saldo Patrimonial" (subitem 1.3.2 Relatório Conclusivo);
- dê ênfase a publicidade na contratação de serviços técnicos profissionais com fins de se obter maior número de opções de mão-de-obra qualificada, como também a obtenção da proposta mais econômica (subitem 4.1 Relatório Conclusivo):
- observe estritamente a Resolução nº 02/2002 TCE/AM, acerca da alimentação das informações no Sistema de Auditoria de Contas Públicas ACP;
- observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	\subset
	1
	Ĺ
	10
	ü
	*
	AN: 480 FEAFO-447FFD04-R07RA7RAGBRAF70
	<u>u</u>
	O
	. /
	≈
	щ
	^
	◁
	ď
	۳
	Ľ
	×
	Ц
	_'
	Σ
	\sim
	ட
	ш
	11
\circ	۳
Ť.	12
∸.	:>
=	ч
LL.	FO.557FFD01.R27R
_	ŭ
\circ	17
ĕ	П
2	щ
α	ш
=	(
ш	D COCIOCO ARCEI
	⋍
(C)	`
-	:
ш	2
മ	C
_	÷
\circ	۲,
≃	7
Δ.	•
=	C
⋖	y
	۲
$\overline{}$	Ξ
×	C
_	⇆
Ф	. =
Ħ	-
Ĭ	٩
ent	0
ment	9
Iment	a about
talment	a abac
jitalment	a abana
igitalment	a abada/
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	a abada/re
alme	hr/engde e
o digitalment	
용	
용	
용	
용	
용	
용	
용	
i assinado	
용	
i assinado	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrön	ICO
De	/	/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls. Nº	
1 15. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 758/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10-Ata: 32ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 13 de Setembro de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral